



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

MENSAGEM Nº 027/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Exmo. Sr.
João Nestor de Carvalho
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 024/2026 que ***“Autoriza o Município de Nazareno a participar e a celebrar instrumentos de parceria para a execução do Programa Forças no Esporte – PROFESP, a fornecer materiais, equipamentos, uniformes e demais insumos necessários à execução do Programa, e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei decorre da parceria estabelecida entre o Município de Nazareno e o Exército Brasileiro, por intermédio do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, que possibilitará a participação de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino em programa voltado à formação educacional, cívica e social.

A proposta apresenta relevante interesse público, na medida em que busca proporcionar aos alunos participantes atividades complementares de formação, contribuindo para o desenvolvimento de valores relacionados à cidadania, disciplina, responsabilidade, convivência social, respeito e participação comunitária.

Nesse contexto, o fornecimento de uniformes aos alunos participantes bem como a disponibilização de materiais esportivos, equipamentos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

previstas no Programa, tais como bolas, cones, coletes e outros materiais utilizados nas práticas esportivas, recreativas, educacionais e sociais, constitui medida necessária à adequada execução do programa.

Importante destacar que o Projeto de Lei não pretende instituir benefício de caráter geral ou permanente de fornecimento de vestuário escolar e equipamentos e materiais esportivos. A autorização legislativa está diretamente vinculada à participação dos alunos da rede municipal no programa desenvolvido em parceria com o Exército Brasileiro, de modo que o fornecimento dos uniformes e materiais se apresenta como medida instrumental à execução das atividades.

A proposição também estabelece que a participação do Município será formalizada mediante instrumento próprio, permitindo que sejam definidas, de maneira adequada, as atribuições e responsabilidades de cada instituição envolvida, bem como as condições de execução das atividades.

Da mesma forma, estabelece-se expressamente que eventual aquisição de uniformes e materiais pelo Município deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, economicidade e eficiência que regem a atuação administrativa.

A medida encontra-se igualmente alinhada à competência municipal para atuação na educação e à busca pela formação integral dos alunos, considerando que a legislação educacional reconhece a importância de atividades complementares voltadas ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca conferir adequada segurança jurídica à participação do Município no programa e, simultaneamente, assegurar as condições materiais necessárias para que os alunos da rede municipal possam dele participar de forma organizada e padronizada.

Diante da relevância educacional e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08
000052601**

Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.08.14
15:03:47 -03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Município de Nazareno a participar e a celebrar instrumentos de parceria para a execução do Programa Forças no Esporte – PROFESP, a fornecer materiais, equipamentos, uniformes e demais insumos necessários à execução do Programa, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Forças no Esporte – PROFESP, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, em parceria com o Exército Brasileiro, por intermédio do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, sediado em São João del-Rei/MG, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Nazareno/MG.

§ 1º A participação do Município no Programa será formalizada mediante a celebração do instrumento jurídico próprio com o Exército Brasileiro e demais órgãos ou entidades envolvidos, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.

§ 2º O instrumento de que trata o § 1º deste artigo estabelecerá as atribuições, responsabilidades, condições de execução, público beneficiário e demais aspectos necessários ao desenvolvimento do Programa no Município.

Art. 2º A participação do Município no PROFESP terá por finalidade contribuir para a formação integral dos alunos beneficiários, mediante o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, sociais, culturais e de promoção da cidadania, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Programa e do instrumento de parceria celebrado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, adquirir, disponibilizar ou ceder, conforme as responsabilidades atribuídas ao Município no instrumento de parceria e a necessidade de execução do Programa, materiais, equipamentos, uniformes e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do PROFESP.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, poderão ser disponibilizados, entre outros materiais e equipamentos necessários às atividades:

I – bolas e demais materiais esportivos;

II – cones, coletes, cordas, redes, arcos, bambolês e outros equipamentos destinados às atividades físicas e esportivas;

III – materiais de apoio e equipamentos necessários à realização das atividades educacionais, recreativas, culturais e sociais;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

IV – uniformes esportivos e demais itens destinados à identificação e adequada participação dos beneficiários; e

V – outros bens e materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 2º A aquisição ou disponibilização dos materiais e equipamentos previstos neste artigo observará as necessidades do Programa, as responsabilidades atribuídas ao Município no respectivo instrumento de parceria e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A quantidade, as características e as especificações dos materiais e equipamentos serão definidas pela Administração Municipal, em articulação com a coordenação do Programa e em conformidade com as orientações do Exército Brasileiro.

§ 4º O fornecimento dos uniformes previstos no caput ficará condicionado à participação do aluno no programa e às especificações estabelecidas para sua execução.

§ 5º Os uniformes e demais itens serão fornecidos exclusivamente para utilização nas atividades relacionadas ao programa, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal e pelo órgão parceiro.

§ 6º A quantidade, os modelos, as características, os tamanhos e os demais requisitos dos uniformes serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os responsáveis pela execução do programa.

§ 7º Os bens, materiais e equipamentos adquiridos ou disponibilizados pelo Município nos termos desta Lei serão destinados exclusivamente à execução das atividades relacionadas ao PROFESP, observadas as normas de utilização, guarda, conservação e controle patrimonial aplicáveis.

Art. 4º O fornecimento dos uniformes de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – proporcionar condições adequadas para a participação dos beneficiários nas atividades esportivas, educacionais e sociais desenvolvidas no âmbito do PROFESP;

II – promover a identificação dos beneficiários com o Programa;

III – contribuir para a organização, disciplina, higiene, segurança e funcionalidade durante a realização das atividades;

IV – fortalecer o sentimento de pertencimento, autoestima, integração social e cidadania dos participantes; e

V – apoiar a execução das ações de caráter educacional, esportivo e social desenvolvidas em parceria com o Exército Brasileiro.

Art. 5º O kit de uniforme esportivo, será composto por:

I – camiseta de manga curta;

II – bermuda unissex; e

III – agasalho desportivo unissex, composto por calça e jaqueta.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

§ 1º A quantidade de kits a serem adquiridos será definida pela Administração Municipal de acordo com o número de beneficiários regularmente cadastrados no PROFESP e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O fornecimento dos uniformes ficará restrito aos alunos efetivamente cadastrados e participantes do PROFESP, não constituindo benefício de caráter geral destinado a todos os alunos da rede municipal de ensino.

§ 3º Eventual reposição ou substituição dos uniformes poderá ocorrer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver necessidade decorrente de desgaste, perda das condições de uso ou alteração das especificações do Programa.

Art. 6º Os uniformes observarão as especificações técnicas, os padrões de identidade visual e as orientações estabelecidas pelo Programa Forças no Esporte – PROFESP e pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A utilização de logomarcas, distintivos, brasões e demais elementos de identificação institucional deverá observar os padrões e as autorizações correspondentes, especialmente quanto à identidade visual do PROFESP e do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

Art. 7º As especificações, os modelos, os materiais, as características e os demais requisitos dos uniformes e materiais esportivos serão definidos pela Administração Municipal, em conformidade com as orientações e especificações estabelecidas pelo PROFESP e pelo Exército Brasileiro.

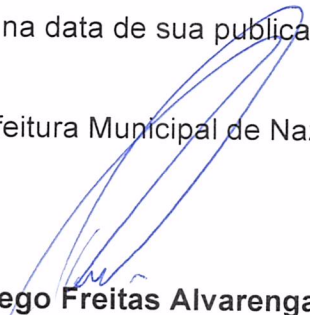
Art. 8º A aquisição dos uniformes, materiais esportivos e a execução das demais ações de responsabilidade do Município decorrentes da participação no Programa serão realizadas mediante os procedimentos administrativos próprios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer necessário à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 14 de agosto de 2026.


Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal